Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 03 /2010, DE 03 DE maio DE 2010.

CÂMARA MUNICIPAL -MOCOCA- PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1344	03.05.10	

Altera o Art. 179, da Lei Orgânica Municipal, que trata da política habitacional popular.

FAÇO SABER , que a **Câmara Municipal de Mococa,** em Sessão realizada no dia_____ de _____ de 2010, aprovou o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº ____/ 2010, de autoria da vereadora **DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA** - e a Mesa Diretora promulga a seguinte **EMENDA à Lei Orgânica do Município:**

Art. 1º - O Art. 179, da Seção III Da Assistência e Promoção Social, da Lei Orgânica do Município de Mococa, passa a ter a seguinte redação:

Art. 179 - O Município elaborará política habitacional popular, voltada a população carente, cujo planejamento observará estreita articulação com os transportes, o saneamento e o meio ambiente, sendo que, nos programas habitacionais da casa própria, a lei reservará 10% (dez por cento) da oferta de moradia para pessoas com deficiência, comprovadamente carentes, assegurado o direito preferencial de escolha.

Art. 2º: Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Mococa entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 3 de maio de 2010.

Marcos Daniel Vicente

DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
Vereadora

João Batista
Vereador

Raimundo Donizete Acácio
Vereador

Adilson Aparecido Guisso
Vereador

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº529/2010.

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, Nº003/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 03 de maio de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº529/2010.

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, Nº003/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 13 / 05 / 2010.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 16 / 07 / 2010.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Francisco S. G. Fernandes.

DATA DA NOMEAÇÃO: 13 / 5 / 2010.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº529/2010.

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, Nº003/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 24 / 05 / 2010.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 01 / 06 / 2010.

Relator

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº03/2010.**

INTERESSADA :- **vereadora Débora Soares Perucello Ventura**

ASSUNTO :- **Altera o art.179, da Lei Orgânica Municipal, que trata da política habitacional popular.**

RELATOR : **Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes**

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 21 de junho de 2010.

Francisco Sales Gabriel Fernandes
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 24 de junho de 2010.

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 23ª SESSÃO ORDINÁRIA – 2º PERÍODO
DATA : 05 DE JULHO DE 2010
HORÁRIO : 20H00
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA : PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº03/2010
TURNO : 1ª DISCUSSÃO
PROCESSO : 529/2010

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO			/
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9-	ORLANDO S. HONORATO SOBRINHO	/		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 9
Votos Contrários : -
Ausentes : 1
Total : 9

Débora Soares P. Ventura

1ª Secretária

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 25ª SESSÃO ORDINÁRIA – 2º PERÍODO
DATA : 02 DE AGOSTO DE 2010
HORÁRIO : 20H00
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA : PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº03/2010
TURNO : 2ª DISCUSSÃO
PROCESSO : 529/2010

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9-	ORLANDO S. HONORATO SOBRINHO	/		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::::	10		

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : -
Ausentes : -
Total : 10

Orlena Joa P. 16 Ventura

1ª Secretária

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N °01, de 03 de agosto de 2010.

Altera o Art. 179, da Lei Orgânica Municipal, que trata da política habitacional popular.

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Mococa,** em Sessão realizada no dia 02 de agosto de 2010, aprovou o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município n°03/2010, de autoria da vereadora **DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA** - e a Mesa Diretora promulga a seguinte **EMENDA à Lei Orgânica do Município:**

Art. 1° O Art. 179, da Seção III Da Assistência e Promoção Social, da Lei Orgânica do Município de Mococa, passa a ter a seguinte redação:

Art. 179 - O Município elaborará política habitacional popular, voltada a população carente, cujo planejamento observará estreita articulação com os transportes, o saneamento e o meio ambiente, sendo que, nos programas habitacionais da casa própria, a lei reservará 10% (dez por cento) da oferta de moradia para pessoas com deficiência, comprovadamente carentes, assegurado o direito preferencial de escolha.

Art. 2° Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Mococa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 03 de agosto de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
1° Secretária

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2° Secretário